

**DECRETO Nº 26.128, DE 19 DE AGOSTO DE 2005**

DODF DE 22.08.2005

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 3º da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 2.676 de 12 de janeiro de 2001, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde passa a ser a seguinte:

1. Conselho Deliberativo
2. Conselho Fiscal
3. Presidência
4. Diretoria Executiva
5. Assessoria de Comunicação
6. Assessoria de Projetos Especiais
7. Procuradoria Jurídica
 - 7.1. Gerência de Contencioso Administrativo
 - 7.2. Gerência de Contratos e Convênios
8. Biblioteca Central
9. Escola Superior de Ciências da Saúde
 - 9.1. Coordenação do Curso de Medicina
 - 9.1.1. Gerência de Educação Médica
 - 9.1.2. Gerência de Desenvolvimento Docente e Discente
 - 9.1.3. Gerência de Avaliação
 - 9.2. Coordenação de Pós-Graduação e Extensão
 - 9.2.1. Gerência de Residência, Especialização e Extensão
 - 9.2.2. Gerência de Mestrado e Doutorado
 - 9.3. Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica
 - 9.3.1. Gerência de Pesquisa
10. Escola Técnica de Saúde de Brasília
 - 10.1. Gerência Pedagógica
 - 10.2. Gerência de Cursos
 - 10.3. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas
 - 10.3.1. Gerência de Desenvolvimento de Projetos
 - 10.3.2. Gerência de Estágios
11. Coordenação de Apoio Operacional
 - 11.1. Gerência de Informática
 - 11.2. Gerência de Recursos Audiovisuais
 - 11.3. Gerência de Pessoal
 - 11.4. Gerência de Recursos Materiais
 - 11.5. Gerência de Atividades Gerais
 - 11.6. Gerência de Orçamento e Finanças

Art. 2º Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 3º Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 4º Fica alterado o Estatuto Social da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde na forma do Anexo III.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

Cargos em Comissão Extintos

(Art. 2º do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QTDE - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA E BIBLIOTECA/Gerente da Gerência de Documentação Científica e Biblioteca/DFG-12/1; COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS/Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos/DFG-14/1; GERÊNCIA DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS/Gerente da Gerência de Estágios e Convênios/DFG-12/1; NÚCLEO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS/Chefe do Núcleo de Elaboração e Execução de Convênios/DFG-10/1; NÚCLEO DE PÓLO DE CAPACITAÇÃO/Chefe do Núcleo de Pólo de Capacitação/DFG-10/1; NÚCLEO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO/Chefe do Núcleo de Treinamento e Aperfeiçoamento/DFG-10/1; GERÊNCIA DE MATERIAL E CONTABILIDADE/Gerente da Gerência de Material e Contabilidade/DFG-11/1; NÚCLEO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA/Chefe do Núcleo de Contabilidade e Tesouraria/DFG-08/1; NÚCLEO DE BIBLIOTECA/Chefe do Núcleo de Biblioteca/DFG-10/1; NÚCLEO DE EDITORAÇÃO CIENTÍFICA/Chefe do Núcleo de Editoração Científica/DFG-10/1; NÚCLEO DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO/Chefe do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho/DFG-08/1; NÚCLEO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOCENTE/Chefe do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento Docente/DFG-10/1.

ANEXO II Cargos em Comissão Criados

(Art. 3º do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QTDE - CONSELHO DELIBERATIVO/Secretário Executivo/DFA-10/1; DIRETORIA EXECUTIVA/Encarregado/DFG-03/1; BIBLIOTECA CENTRAL/Chefe da Biblioteca Central/DFG-12/1; COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS/Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas/DFG-14/1; GERÊNCIA DE ESTÁGIOS/Gerente da Gerência de Estágios /DFG-12/1; NÚCLEO DE SELEÇÃO PARA ESTÁGIOS/Chefe do Núcleo de Seleção para Estágios/DFG-10/1; NÚCLEO DE CONTROLE DE EXECUÇÃO DE PROJETOS/Chefe do Núcleo de Controle de Execução de Projetos/DFG-10/1; NÚCLEO DE TREINAMENTO E AVALIAÇÃO/Chefe do Núcleo de Treinamento e Avaliação/DFG-10/1; ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE/Assistente/DFA-11/1; GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS/Gerente de Recursos Materiais/DFG-11/1; GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/Gerente de Orçamento e Finanças/DFG-11/1; NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA/Chefe do Núcleo de Execução Financeira/DFG-08/1.

ANEXO III

(Art. 4º do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005)

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, VINCULAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, entidade da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada pela Lei n.º 2.676, de 12 de janeiro de 2001, é regida por seu Estatuto e Regimentos.

Art. 2º A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde tem caráter científico tecnológico e de educação profissional em saúde.

Parágrafo Único. A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde é Unidade Fundacional, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º O prazo de duração da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, PRINCÍPIOS E ATUAÇÃO

Art. 4º Constitui missão da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde: formular e implementar a formação e o desenvolvimento de pessoas, a gestão do conhecimento, pesquisa e inovação tecnológica, conforme as políticas públicas de saúde.

Art. 5º A finalidade da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde é promover, apoiar e executar a educação profissional (nível básico, técnico, de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão, treinamento e capacitação) e o desenvolvimento científico e tecnológico do Sistema Distrital e Regional de Saúde, com base nos Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde.

§1º No cumprimento de sua finalidade, a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde tem por atribuição manter a ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – ESCS e a ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA – ETESB.

§2º A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde conta com o apoio dos serviços de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que contribuem na execução dos projetos pedagógicos dos cursos e cedendo profissionais para o exercício das funções docentes.

Art. 6º A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde tem como princípios básicos, a pluralidade de idéias a vinculação entre educação profissional, trabalho e práticas sociais e a gestão democrática do ensino, na forma da legislação.

Art. 7º Para sua atuação, a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde adota sistema de ensino de acordo com as peculiaridades distritais e regionais, promovendo, subsidiando e auxiliando programas de desenvolvimento acadêmico, pesquisa e extensão, bem como treinamento e capacitação na área de saúde.

Art. 8º A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde poderá realizar concursos públicos e processo seletivo em geral para as áreas de atuação da Fundação, de suas entidades mantidas e demais órgãos e instituições interessadas.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 9º Constituem o patrimônio da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde:

I - os bens e direitos adquiridos pelo poder público, doação e legados.

II - os bens do extinto Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde - CEDRHUS, por intermédio de termo de cessão de uso.

Parágrafo Único. Em caso de extinção, seu patrimônio incorporar-se-á ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 10. Constituem receitas e rendimentos da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde:

I - recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos;

II - dotação consignada no orçamento do Distrito Federal e da União;

III - receitas provenientes de seus bens, produtos ou serviços;

IV - doações e legados;

V - dividendos bancários e outras receitas eventuais.

§1º A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde aplicará, integralmente, os rendimentos gerados por suas atividades, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§2º Fica expressamente vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas em seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

TÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 11. A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde terá a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Deliberativo

II - Conselho Fiscal

III - Presidência

IV - Diretoria Executiva

V - Assessoria de Comunicação

VI - Assessoria de Projetos Especiais

VII - Procuradoria Jurídica

a) Gerência de Contencioso Administrativo

- b) Gerência de Contratos e Convênios
- VIII - Biblioteca Central
- IX - Escola Superior de Ciências da Saúde
- X - Coordenação do Curso de Medicina
- a) Gerência de Educação Médica
- b) Gerência de Desenvolvimento Docente e Discente
- c) Gerência de Avaliação
- XI - Coordenação de Pós-Graduação e Extensão
- a) Gerência de Residência, Especialização e Extensão
- b) Gerência de Mestrado e Doutorado
- XII - Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica
- a) Gerência de Pesquisa
- XIII - Escola Técnica de Saúde de Brasília
- a) Gerência Pedagógica
- b) Gerência de Cursos
- XIV - Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas
- a) Gerência de Desenvolvimento de Projetos
- b) Gerência de Estágios
- XV - Coordenação de Apoio Operacional
- a) Gerência de Informática
- b) Gerência de Recursos Audiovisuais
- c) Gerência de Pessoal
- d) Gerência de Recursos Materiais
- e) Gerência de Atividades Gerais
- f) Gerência de Orçamento e Finanças

§1º A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde aplicará, integralmente, os rendimentos geridos por seu Presidente e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§2º Até a aprovação do seu Quadro de Pessoal, os recursos humanos necessários ao funcionamento da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde serão cedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA
E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES
SEÇÃO I
Do Conselho Deliberativo

Art. 12. O Conselho Deliberativo, órgão de 2º grau, de deliberação coletiva, de caráter decisório, é presidido pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e tem como finalidade apreciar, decidir e regular assuntos de sua competência.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho denominar-se-ão “Resoluções” quando versarem sobre matéria normativa e “Decisões” nos demais casos.

Art. 13. O Conselho Deliberativo é composto por seis membros titulares denominados conselheiros e igual número de suplentes, designados pelo Governador do Distrito Federal e escolhidos entre pessoas de notória competência no campo da Administração ou da Saúde, devendo ser um deles servidor da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Art. 14. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente até 4 (quatro) vezes por mês e extraordinariamente, quantas se fizerem necessárias, mediante convocação do presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 15. É exigido o “Quorum” mínimo de 4 (quatro) membros, além do Presidente, para o funcionamento do Conselho, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, à execução do Presidente, será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§1º O não comparecimento injustificado a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) interpoladas, implicará na extinção do mandato.

§2º O prazo para justificação de ausência é de 10 (dez) dias, a contar do não comparecimento.

Art. 17. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar o Regimento Interno da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;
- II - aprovar a proposta orçamentária, programa e plano de trabalho anual da Fundação;
- III - aprovar as alterações do presente Estatuto, submetendo-as à decisão do Governador do Distrito Federal.
- IV - orientar a política patrimonial da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;
- V - aprovar e definir critérios, diretrizes e prioridades da atuação da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;
- VI - aprovar o recebimento de legados com ou sem encargos;
- VII - propor ao Governo do Distrito Federal o Quadro Próprio de Pessoal, o Plano de Empregos, Carreiras e Salários da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;
- VIII - aprovar a prestação de contas anual da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- IX - aprovar a celebração de ajustes, acordos, convênios e contratos com entidades públicas e privadas, bem como a tabela de preços dos serviços prestados e outras receitas;
- X - aprovar os planos de aplicação de recursos;
- XI - aprovar a criação de fundos de reserva especiais;
- XII - conhecer dos Regimentos Internos e das alterações promovidas nestes, das entidades mantidas, após aprovação dos respectivo Órgão, Conselho ou Entidade Normativa;
- XIII - resolver os casos omissos do presente Estatuto.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal, órgão de 3º grau, é composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos estranhos ao Quadro de Pessoal da Fundação, designados pelo Governador do Distrito Federal e escolhidos, preferencialmente, entre pessoas de reconhecida competência.

Art. 19. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito por seus pares.

Art.20. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação pelo seu presidente ou pelo presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - apreciar os balancetes e relatórios da Fundação nos seus aspectos de gestão patrimonial e financeira;
- II - emitir parecer sobre as prestações de contas;
- III - opinar, quando consultado, sobre assuntos de gestão patrimonial e financeira;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal funcionará, de acordo com o Regimento Interno da Fundação.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 22. A Presidência da Fundação será exercida pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 23. O Presidente será auxiliado diretamente pela Diretoria Executiva.

Art. 24. Ao Presidente compete:

- I - representar a Fundação ativa e passivamente ou promover a sua representação em juízo ou fora dela, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II - assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas, ad referendum, ou após aprovação do Conselho Deliberativo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da fundação;
- III - propor ao Conselho Deliberativo questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal técnico e administrativo da Fundação;
- IV - gerir recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais, particulares, nacionais e internacionais;
- V - promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do Quadro de Pessoal, submetendo-os ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- VI - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- VII - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Deliberativo;
- VIII - Contratar, demitir e requisitar pessoal necessário ao funcionamento da fundação;

- IX - instaurar e julgar processos administrativos disciplinares;
- X - delegar e subdelegar competências

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva a gestão, de conformidade com as orientações da Presidência, dos assuntos de natureza administrativa, patrimonial, financeira e técnico-científicos da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Art. 26. São atribuições do Diretor Executivo:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - estabelecer normas de procedimentos e organização dos serviços das unidades orgânicas da Fundação, bem como método de processos administrativos;
- III - coordenar as atividades técnico-administrativas, financeiras e de planejamento;
- IV - criar condições e promover a formação e treinamento de pessoal na área técnico-científica e administrativa;
- V - instaurar e julgar processos de sindicância;
- VI - auxiliar, diretamente, o Presidente na execução de suas tarefas estatutárias e regimentais.

SEÇÃO V DAS COORDENAÇÕES, GERÊNCIAS E DOS NÚCLEOS

Art. 27. As competências e atribuições das Coordenações, Gerências e Núcleos estão definidas no Regimento Interno da Fundação.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O presente Estatuto só poderá ser alterado, por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 29. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor do presente Estatuto, o Presidente submeterá ao Conselho Deliberativo, o projeto de alteração do Regimento Interno da Fundação, de acordo com o art. 18, inciso I deste Estatuto.